



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO**  
**Estado do Paraná**

**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

---

**DECRETO Nº. 1.055/2020 de 04 de dezembro de 2020.**

**Dispõe sobre as novas medidas de prevenção das medidas do enfrentamento à disseminação do novo coronavírus Covid-19 e dá outras providências.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** a necessidade de estabelecer uma relação direta com a população e com grande grau de responsabilidade, focados em alertar para acalmar - isso inclui detectar, proteger e tomar medidas para reduzir a infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19) dando segurança à comunidade com medidas que reforçam o período em que mais precisamos nos unir para prevenir;

**Considerando** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**Considerando** a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (Espin) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**Considerando** a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 2020;

**Considerando** a necessidade de intensificação da prevenção da disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública, sem perder de vista o aspecto econômico e financeiro dos diversos setores que compõe a cadeia produtiva municipal, sempre primando-se pelo equilíbrio das medidas de prevenção e das consequências de seus resultados;

**Considerando** os Decretos nº 866/2020 e 868/2020 complementados pelo Decreto 877/2020 de 01/04/2020 e 887/2020, que dispõem sobre medidas emergenciais de restrição e acessibilidade a determinados serviços e bens públicos e privados cotidianos, enquanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA em decorrência da pandemia Coronavírus (COVID-19), em todo território do Estado;

**Considerando** que para fins de enfrentamento da pandemia do coronavírus (COVID-19) no Município de Colorado, bem como da publicação pelo Ministério da Saúde da Portaria nº 454, em 20 de março de 2020, que declarou a condição de transmissão comunitária do coronavírus (COVID-19) em todo o território nacional e a necessidade premente de envidar todos os esforços em reduzir a transmissibilidade do vírus, ficam estabelecidas medidas adicionais neste decreto.

**Considerando** o Decreto do Governo do Estado 6.294 de 03 de dezembro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento de emergência de saúde pública e importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO**  
**Estado do Paraná**

**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

---

**DECRETA:**

ART. 1º. Institui, no período das 23 horas às 05 horas, diariamente, proibição provisória de circulação de pessoas em espaços e vias públicas.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto no caput deste artigo a circulação em razão de serviços e atividades essenciais, sendo entendidos como tais todos aqueles definidos no Decreto Estadual nº. 4.317, de 21 de março de 2020.

Art. 2º Proíbe a realização de confraternizações e eventos presenciais que causem aglomerações com grupos de mais de dez pessoas, excluídas da contagem crianças de até quatorze anos.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto no caput deste artigo a realização de eventos que não envolvam contato físico entre pessoas, inclusive *drive in* ou *take out*.

Art. 3º Proíbe a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas, em todas as modalidades, em espaços de uso público ou coletivo no período das 23 horas às 5 horas, estendendo-se a vedação para quaisquer estabelecimentos comerciais.

Art. 4º Deverá ser considerada no âmbito dos outros Poderes, Órgãos ou Entidade autônomas, inclusive na iniciativa privada, em regime de colaboração no enfrentamento da emergência de saúde pública da pandemia da COVID-19, a adequação do expediente dos trabalhadores aos horários de proibição provisória de circulação definidos neste Decreto, e a priorização da substituição do regime de trabalho presencial para o teletrabalho, quando possível, de modo a reduzir o número de pessoas transitando pela cidade ao mesmo tempo, evitando-se aglomerações nas vias públicas e em outros locais.

Art. 5º. O Departamento de Fiscalização Municipal, deverá intensificar operações de fiscalização e orientação no comércio local, a fim de coibir aglomerações e a observância das medidas sanitárias, tais como uso de luvas, máscaras, álcool 70%, principalmente aquelas com consumo de bebidas alcoólicas, bem como o efetivo cumprimento da



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO**  
**Estado do Paraná**

**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

---

Lei Federal nº 11.705, de 19 de junho de 2008, e das normas expedidas pela Secretaria de Estado da Saúde.

Art.6º. – Ficam Revogados:

I – o Decretos 890/2020 e suas alterações;

II - o Decreto nº. 1.006/2020.

III- o artigo primeiro do decreto 1.039/2020.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado.

**Colorado, 04 de dezembro de 2020.**

  
*Marcòs José Consalter de Mello*  
Prefeito de Colorado